



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 184/2022

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 46ª EM: 08/06/22

PROCESSO : 22101.008769/2021.11

REQUERENTE : ARMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES INSUFICIENTE – PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

A empresa **ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº : **11.232.573/0001-67** e **CGF/PR nº 9049831363**, requer **restituição de ICMS** no montante de **R\$ 10.999,08 (dez mil novecentos e noventa e nove reais e oito centavos)**, sobre a alegação recolhimento de ICMS, pois houve a pagamento indevido da nota fiscal de entrada nº 000.002.035, de 02.12.2021.

Para consubstanciar o pedido, a requerente anexou cópias ao processo dos documentos abaixo listados, a saber:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
- Cópias das Guia de GNRE, com comprovantes de pagamento dos respectivos valores alegado como pagos em duplicidades;
- Cópia da CNH, modelo com foto, da requerente;
- Cópia da NF nº 000.002.035

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emitiu o **PARECER Nº 220 - PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, tendo o ilustre Procurador, Dr. **Sandro Bueno dos Santos**, concluindo que não assiste razão à requerente, tendo em vista que a mesma já realizou o mesmo pedido de restituição através do **Processo SEI nº 22101.008700/2021.80**, sendo o mesmo objeto e a mesma causa de pedir, causando litispendência processual, razão pela qual, manifesta-se pelo



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.008769/2021.11

FLS.02

INDEFERIMENTO do pedido.

É o relatório.


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/DIFAL pago em duplicidade, pleiteado por **ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº : **11.232.573/0001-67** e **CGF/PR nº 9049831363**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e **elementos necessários para comprovação**, nos termos do art. 68 da Lei estadual n.º 072/1994 (CAF) que prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I - qualificação do requerente:

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III - cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
(...)

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que em virtude que a requerente já realizou o mesmo pedido de restituição através do **Processo SEI nº 22101.008700/2021.80**, causando a litispendência processual, manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, no valor de **R\$ 10.999,08 (dez mil novecentos e noventa e nove reais e oito centavos)**.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.008769/2021.11

FLS.03

É o voto.


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.008769/2021.11

FLS.04

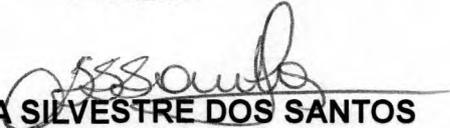
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **ARMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA,**

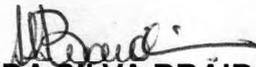
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 09 de junho de 2022.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora

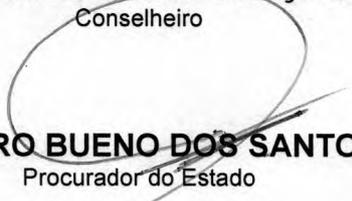

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado